



Proc. N. 4847/91
Fol. 002
Mto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 631/GP.

DE 09 DE Dezembro DE 1.991.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 362, de 09 de dezembro de 1.991, que cria a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, altera dispositivos da Lei nº 309, de 11 de Abril de 1.991, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na força da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

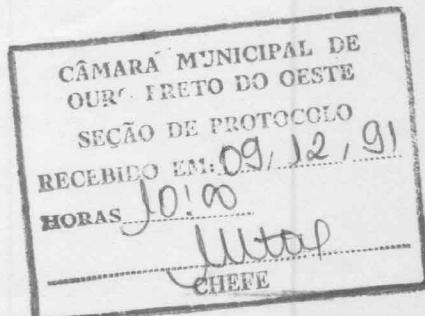

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ACOVO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/12/91
HORAS: 10:00
LETOU
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 357

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Proc. N. 184/91
Fol. 003
LETOU

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à douta apreciação dos Pares dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº , de de 1.991, que cria a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

A necessidade de criação de uma Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social faz-se sentir após a publicação da Lei nº 8069/90, lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em seu artigo 1º, estatui: "Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente" (grifo nosso).

Ainda, em seu artigo 4º) prescreve: " É dever ... do poder público assegurar à criança e ao adolescente , com absoluta prioridade, a efetuação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". (grifo nosso).

"Parágrafo Único) A garantia de prioridade de compreende:

- a) Primazia de receber socorro em quaisquer circunstâncias;
- c) Preferência na formulação e na execução políticos sociais públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE	09/12/91
OURO PRETO DO OESTE	SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM	09:00
HORAS	<i>Ultel</i>
CHEFE	

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 357

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Proc. n. 484/91
Faz. 009
Ultel

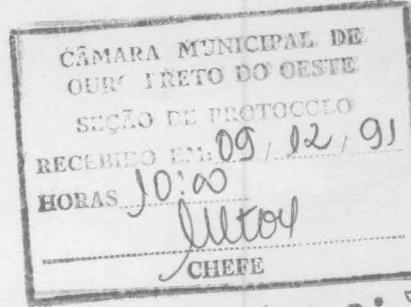
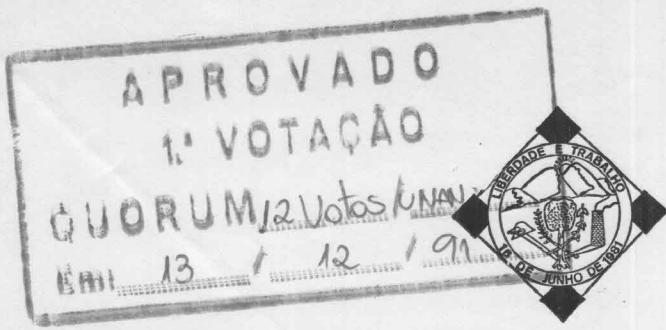
Ora, diante da absoluta prioridade e da preferência atribuída aos programas e ações dos políticos sociais públicos, urge, consequentemente, adoção de mecanismos que possibilite a plena formalização dos políticos sociais públicos bem como da sua coerente execução.

É sabido e notório a criação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar, órgãos vinculados ao poder executivo que, para levarem afeito seus programas, necessitarão terminantemente do respaldo retaguardalístico da Secretaria Municipal que programe e criar neste momento.

Ciente de que a preocupação de proteção das crianças e da juventude adolescente deste Município que invade-nos neste momento, perspassa pelos Pares dessa Casa, invocamos priorizar a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio dos Pioneiros.

[Handwritten signature of Joselita Araújo de Oliveira]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

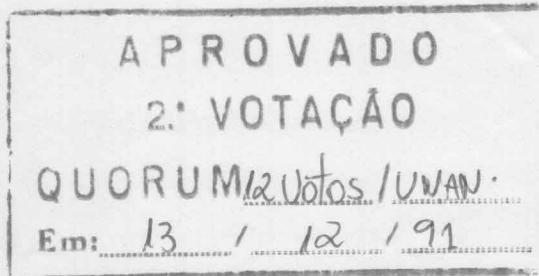


Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 362

De 09 De Dezembro De 1991.



"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 309 DE 11 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, que integrará a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social compete:

I - Promover as atividades relacionadas à ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;

II - Promover Assistência Social integrando as esferas de atuação pública e privada;

III - Desenvolver as atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;

IV - Executar programas relacionados à política do bem estar da criança e do adolescente de forma preventiva e assistencial;

V - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência social;

VI - Executar outras atividades que lhe forem



CÂMARA MUNICIPAL DE
CURITIBA FRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/12/91
HORAS: 10:00

CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

F1.02

Projeto de Lei nº 362

Proc. n.º 184/91
Faz. 006
Mato

atribuidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e
Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Seção de Trabalho e Promoção Social;
 - 2 - Seção de Projetos;
 - 3 - Seção de Apoio Técnico;
 - 4 - Setor de Assuntos a Criança e do Adolescente;
 - 5 - Setor de Programas Especiais;
 - 6 - Setor do Bem Estar Social;
 - 7 - Diretor de Creche.

Art. 4º - A alínea "c", inciso II do Artigo 8º da Lei nº 309/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

- c).....
1 -
2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
3 -
4 - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTRAPS

Art. 5º - A Alínea "a", inciso IV do Artigo 8º da Lei nº 309/91, passa a ter a seguinte redação:

- a) Setor Unidade Municipal de Cadastramento Rural - SUMCR

Art. 6º - Ficam suprimidos os incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 15 da Lei nº 309/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVO RETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/12/91
HORAS: 10:00
MEU
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

Fl.03

Projeto de Lei nº 362

Proc. n. 484/91
fls. 007
Mesa

Art. 7º - Redigir-se-á de forma abaixo o Artigo 21, caput, da Lei nº 309/91, e são suprimidos os itens 8, 11, 12 e 13.

" Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde com põe-se das seguintes unidades administrativas."

Art. 8º - O Artigo 19 da Lei nº 309/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 19 -
1 -
2 -
3 -
4 -
5 - Seção de Informática;
6 - Setor de Folha e Recrutamento;
7 - Setor de Transporte;
8 - Setor de Material e Patrimônio.

Art. 9º - As dotações consignadas em orçamento destinado a atender a Seção de Trabalho e Promoção Social, são as transpostadas nos mesmos elementos de despesas a integrar a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. O programa de manutenção das atividades das Creches e a Assistência a Criança e ao Adolescente, atividades, vinculados à Secretaria.

Art. 10 - As competências das Seções e Setores criados por esta Lei, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica autorizado a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no Orçamento/92, para fazer face as



CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
SECÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 09/12/91
HORAS: 10:00
CHÉFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Fl.04

Projeto de Lei nº 362

Proc. n. 484/91
Faz. 008
Mto

despesas oriundas desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~JOSELITA ARUJO DE OLIVEIRA~~
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
09/12/91	484/91
Mtoal	
RESPONSÁVEL	

PROG. N.º 484/91
Fol. 009
Mtoal

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 09-12-91

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 55/CMOPO/RO/91

A Sessão Registativa,

Segue o presente processo
para conhecimento do Plenário.

Em, 09.12.91

Mtoal

Olha Maria Coelho
Chefe Secção Gabinete
Port. N° 012/CMOPO/90

do Plenário

Segue o respeito Projeto de lei,
para conhecimento.

Em, 12
12
91

Manchado
Neusa de Souza - Luis Machado

LIC. N. 484/91
FOL. 090
~~ILLEG~~

A Sessão Legislativa,
segue o presente processo
ser arquivado, conforme ofício
nº 485/GP.

Em, 19.12.91

Jucal.